



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020
PROCESSO Nº 15/2020

Contratação de execução de obra, através de empreitada para capeamento asfáltico com C.B.U.Q e sinalização viária, conforme projeto básico.

CLODOMAR FERMINO SOARES, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14h00min, do dia 11 do mês de setembro de 2020**, em Tupanci do Sul, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação de execução de obra, através de empreitada global, para capeamento asfáltico com C.B.U.Q e sinalização viária, conforme memoriais, planilhas e projetos de engenharia.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação de execução de obra, através de empreitada global para capeamento asfáltico com C.B.U.Q, (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Viária da *Rua Antonio Zotti*, no perímetro urbano do município de Tupanci do Sul, o qual totaliza uma área a ser pavimentada de 2.929,37 m² (dois mil, novecentos e vinte e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados). Será executada sobre pavimento já existente (calçamento). A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados.

1.1.1 - A usina de asfalto a quente (CBUQ) indicada pela licitante deverá estar situada a uma distância em relação a obra, que permita que a mistura asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários, para com isso atender os padrões de qualidade exigidos pelas especificações técnicas pertinentes.

1.2 - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão constantes nas Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projetos Técnicos, os quais **são partes integrantes deste Edital**, independente de sua transcrição integral, e que estão a disposição de todos os interessados junto a Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, **até o dia 08 de setembro em curso**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.1.1 – Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente ao Município de Tupanci do Sul.

2.3.2 - Regularidade Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

2.3.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

- d)** Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f)** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Técnica

- a)** Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento;
- b)** Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c)** Atestado fornecido pelo Departamento de Licitação do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e funcionário do município que acompanhou a visita técnica. As visitas acontecerão entre o **dia 28 de agosto de 2020 até o dia 08 de setembro de 2020**, junto ao Setor de Engenharia, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. A **vistoria deverá ser agendada** pelo telefone (54) 3616-9242/3616-9085. Não haverá vistoria sem agendamento prévio;
- d)** Atestado de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- e)** Prova documentada do responsável técnico do licitante indicando cargo e/ou função compatível com a obra, através de cópia da carteira de trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou do contrato social;
- f)** Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequando para a realização do objeto da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva para contratar com o Poder Público;

h) Comprovação de possuir Usina de Britagem ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Britagem que atenderá ao objeto contratual;

i) Licença de Operação de Usina de Britagem, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;

j) Comprovação de possuir Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou Contrato de Fornecimento, assinado pela licitante e pelo representante legal da empresa proprietária da Usina de Asfalto que atenderá ao objeto contratual;

k) Licença de Operação de Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação da Usina;

l) Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), em vigor se o Caminhão Espargidor não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação;

m) Comprovação de possuir em seu quadro permanente através de cópia da carteira de trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou do contrato social de 01 (um) responsável pelo laboratório de solo e asfalto (laboratorista ou engenheiro civil);

n) A licitante deverá apresentar o traço de asfalto (CBUQ) o projeto completo “**faixa A do DAER**” elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior com data de elaboração não superior a 05 (cinco) anos.

2.3.5 - Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,50}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: 1:00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 0,80}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{ÍNDICE MÁXIMO: 0,60}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

d.1 - As empresas licitantes deverão apresentar **PLANILHA** demonstrando sua boa situação financeira, conforme alínea "d", acima, e **deverá ser assinada pelo contador da empresa com firma reconhecida.**

e) Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

**Ao
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

4.7 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

4.8 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

5.5 – Recurso intempestivo será considerado nulo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da classificação da homologação da licitação.

6.6 - A garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município, para a formalização do contrato.

Parágrafo 1º - São modalidades de garantias:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

ou fidejussória;

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União

II - Fiança bancária;

III - Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

6.7 - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3º art. 56 lei 8666).

6.8 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

6.9 - Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

6.10 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetivados diretamente à Contratada pelo Município ou através da CEF nos termos do programa Pró-Transporte.

7.2 - O prazo para pagamento é 30 dias a partir do protocolo da documentação e se a documentação não estiver correta ou estiver incompleta, este prazo pode se estender até que seja protocolado todos os documentos solicitados para a liberação dos recursos, sendo que o pagamento não será realizado se o Município estiver com pendências no CADIN/RS e Certidões Vencidas.

7.3 - O pagamento das obras será efetivado conforme a execução do objeto, compreendendo a empreitada global, no valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, mediante cronograma e efetivo desembolso do Pró-Transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

7.4 - As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.

7.5 - A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.

7.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.7 - A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU e comprovante de inscrição da obra no INSS.

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

8.1 - As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, o qual só se dará, quando da efetiva liberação dos recursos, salvo atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

8.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

8.3 - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

8.4 - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

8.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos próprios.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1 - O preço deve ser estipulado, conforme objeto, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

11.3 - Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

11.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4.1 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

11.4.2 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

11.5 - É vedado ao Contratado interromper a realização do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupanci do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

13.10 - É parte integrante deste Edital, além os documentos já mencionados, a minuta contratual.

13.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, nº 781, na cidade de Tupanci do Sul – RS, ou pelo telefone (54) 3616 - 9242_.

Tupanci do Sul RS, 24 de agosto de 2020.

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITTO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

CONTRATO Nº _____/2020.

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q, E SINALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO ZOTTI.

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.484.420/0001-57, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOMAR FERMINO SOARES**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº ____/2020, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA – O objeto deste edital é a contratação de execução de obra, através de empreitada global para capeamento asfáltico com C.B.U.Q, (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Sinalização Viária da *Rua Antonio Zotti*, no perímetro urbano do município de Tupanci do Sul, o qual totaliza uma área a ser pavimentada de 2.929,37 m² (dois mil, novecentos e vinte e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados). Será executada sobre pavimento já existente (calçamento). A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados.

§ 1º - A especificações referentes à forma e execução da obra estão dispostas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projetos técnicos anexos ao processo de Licitação Tomada de Preços Nº ____/2020.

§ 2º - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais, proposta vencedora, parecer de julgamento e demais legislação pertinentes.

§ 3º - Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas neste ato, a **CONTRATADA** oferece garantia na modalidade.....



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

SEGUNDA – As obras objeto deste contrato deverão ser efetivadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, o qual só se dará quando da efetiva liberação dos recursos salvo atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

TERCEIRA - O valor a ser pago pelo **CONTRATANE** é de R\$ _____ para os quais serão utilizados recursos próprios do Município, conforme especificações do edital do processo licitatório.

§ 1º - O valor acima referido poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§ 3º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

QUARTA – Este ato terá vigência de 30 (trinta dias), contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, por iguais períodos.

QUINTA – Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com notificação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Tupanci do Sul, _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL

Testemunhas:



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS DA PAVIMENTAÇÃO

OBJETO: CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q.

OBRA: CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q. SOBRE PARALELEPÍEDOS

LOCAL: TRECHO DA RUA ANTONIO ZOTTI

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL

1.0 - OBRA

A finalidade do presente documento é descrever as etapas construtivas, bem como os materiais utilizados para execução da obra de Capeamento Asfáltico em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e Sinalização Viária da Rua Antonio Zotti no perímetro urbano do Município de Tupanci do Sul, o qual totaliza uma área a ser pavimentada de 2.929,37m² (dois mil, novecentos e vinte e nove metros e trinta e sete décimos quadrados). Será executada sobre pavimentação de paralelepípedos existente na espessura de 0,04m para a reperfilagem e de 0,03m para a capa final, ambos em C.B.U.Q.. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante. Todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas e recomendações de execução do DAER/RS, DNIT e/ou ABNT. A fiscalização da Contratante se reserva no direito de a qualquer momento da execução dos serviços solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazer-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre às últimas. A Contratada deverá, durante a execução de todos os serviços previstos para conclusão da obra, observar as normas de segurança do trabalho para os colaboradores responsáveis pela sua execução. A Contratada deverá visitar o local onde serão executadas as obras, sendo que não

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



serão aceitas alegações de desconhecimento dos serviços a serem realizados. Na ocasião dos boletins de medição é obrigatório a entrega do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios. O controle tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviço e Normas do DAER/RS ou DNIT.

2.0 – CAPEAMENTO ASFÁLTICO

O capeamento asfáltico consiste na colocação de camada asfáltica sobre o paralelepípedo existente, com uma espessura média de 0,04m de massa asfáltica tipo C.B.U.Q., denominada “reperfilagem”, em toda a área pavimentada, com posterior aplicação de uma camada de 0,03m de massa asfáltica tipo C.B.U.Q., denominada “capa” ou “camada final”, em toda a área pavimentada.

2.1 - Limpeza da Pista

A pista deverá ser lavada com uso de ar comprimido removendo o material solto na superfície existente, deverão ser tomados os devidos cuidados para não remover o rejunte das pedras. A limpeza tem o objetivo de melhorar a aderência entre o pavimento existente e a nova camada de asfalto. Todo o material oriundo da lavagem deverá ser removido para locais previamente determinados. Após o serviço, a pista deverá estar limpa, sem poeiras ou materiais orgânicos para permitir que a pintura de ligação atinja todos os pontos do pavimento.

2.2 - Pintura de Ligação

A pintura de ligação será executada sobre a pista previamente limpa, a taxa de aproximadamente 0,5 a 0,8 litros de emulsão por metro quadrado, com a temperatura do produto à 60°C, aplicado com caminhão espargidor dotado de barra com bicos espargidores e sistema de aquecimento, de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. Na pintura será aplicada emulsão asfáltica tipo RR-2C recortada com água na proporção 1:1.

O equipamento de espargimento deverá ser previamente verificado e aferido, de modo que sejam determinadas, antes do início efetivo dos trabalhos, as condições para que este propicie a taxa de aplicação de ligante estabelecida, por metro quadrado. Seus bicos de espargimento deverão propiciar leques bem

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



definidos, sem falhas ou escorrimentos. A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

A fim de se evitar que o entupimento de um bico de espargimento provoque faixa contínua não pintada, a altura da barra de espargimento deve ser aquela que propicie que os vértices do leque formado pela emulsão de dois bicos não consecutivos se encontrem na superfície do pavimento, sem que haja transpasse. Contudo, constatada a falha de um ou mais bicos, a faixa de menor concentração deverá ser completada manualmente, com caneta de pressão e bico fino. As bordas de faixas contíguas e/ou de juntas transversais, deverão receber cobertura de ligante asfáltico através de processo manual utilizando-se para tanto, brocha ou trincha. Estas não deverão apresentar pontos sem recobrimento.

2.3 - Mistura Asfáltica

Concreto asfáltico é o revestimento resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso (CAP 50/70), espalhado e comprimido a quente sobre uma base previamente preparada.

Após executada a pintura de ligação, deverão ser executados os serviços de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., com espessura indicada em projeto e composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto atualizado fornecido pela Contratada, conforme as especificações de serviço do DNIT 031/2006 – ES ou DAER-ES-P 16/91.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, o rolo de pneus, que proporcione a compactação desejada e o rolo tandem liso que proporcione uma superfície lisa e desempenada.

a) Condições Gerais

A camada de reperfilagem a ser aplicada sobre pavimentação com paralelepípedos deverá ser executada com espessura média de 4cm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



A camada de C.B.U.Q. – capa final a ser aplicada sobre a reperfilagem e sobre a pista de rolamento deverá ser executada com espessura de 3cm.

Para o lançamento e compactação da mistura deverão ser utilizados os equipamentos: Vibro-acabadora de Asfalto, Rolo Compactador de Pneus, Rolo Compactador Tandem Vibratório e Caminhão Espargidor de Asfalto, eventualmente motoniveladora para a reperfilagem - a critério da fiscalização. Caso a superfície imprimada apresente-se úmida, esta deverá ser soprada, com jatos de ar comprimido, até sua completa secagem.

Não devem ser executadas juntas transversais nos pontos de frenagem, de aceleração dos veículos, nos pontos onde os esforços tangenciais são maiores, como em trechos de curva acentuada. Devido às características da mistura asfáltica, devem ser evitados rastelamentos desnecessários, sob risco de segregação dos materiais. Nos pontos onde os serviços de rastelamento sejam necessários, sobre estes deverá ser efetuado o salgamento com a fração fina da mistura asfáltica (passando por peneira de malha de 4,75mm), antes de iniciar-se a compactação. Caso exista a necessidade de rastelamento da junta longitudinal, este não deverá se dar no sentido perpendicular à faixa lançada, de modo a evitar-se a ocorrência de ondulações ou abertura na interface da faixa contígua.

Eventuais falhas no lançamento da mistura deverão ser preenchidas com material colhido na concha ou na mesa da vibro-acabadora, pisoteados para garantir pré-compactação, para após serem nivelados por rastelamento. O lançamento da mistura deverá se dar na temperatura obtida na curva de “Viscosidade SSF x Temperatura”, e ainda, com temperatura ambiente nunca inferiores a 10°C, nem com tempo chuvoso.

A fim de se evitar ondulações no lançamento da mistura asfáltica, a vibro-acabadora não deve empurrar os caminhões.

O transporte da mistura desde a usina até a pista será efetuado com caminhões de caçamba basculante, que devem possuir caçambas metálicas robustas, limpas e lisas e ser providos de lona para proteção da mistura. A descarga deverá ser projetada para que a massa seja distribuída com espessura uniforme. Para evitar a aderência da mistura à caçamba, será feita a sua limpeza com água ensaboada, solução de cal ou produtos vegetais específicos. Em qualquer caso, o excesso de solução deverá ser retirado antes do carregamento da mistura. A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante, como os derivados de petróleo, não serão permitidos na limpeza das caçambas. A carga dos caminhões deve ser feita de maneira a evitar segregação da mistura dentro da caçamba, 1º na frente, 2º atrás e 3º no meio. As duas primeiras cargas, na frente e atrás, deverão ser feitas de forma que a massa usinada tangencie, ao máximo, as chapas da carroceria. Em nenhuma hipótese será permitido o abatimento da carga na caçamba.

O início da produção na usina só deve ocorrer quando todo o equipamento de pista estiver em condições de uso, para evitar a demora na descarga na acabadora, evitando-se a diminuição da temperatura da mistura, com prejuízo da compactação.

As misturas asfálticas serão distribuídas com acabadoras autopropelidas com a mesa aquecida na temperatura adequada, obedecidas as seguintes indicações:

- ✓ Nos segmentos em rampa o espalhamento se dará, obrigatoriamente, no sentido ascendente.
- ✓ Não é permitido que o caminhão basculante encoste no equipamento de espalhamento. A acabadora, sempre irá de encontro ao caminhão basculante, que deverá estar com a caixa de câmbio em posição livre, e permanecerá acoplada, ao mesmo, até a completa descarga da massa.
- ✓ Não será permitido o espalhamento, de mistura usinada, na frente da acabadora, por meio manual.
- ✓ A utilização de ferramentas manuais, pás, rodos, ancinhos, etc, se limitará ao mínimo necessário.
- ✓ O espaçamento entre o sem-fim e a lateral da caixa de distribuição da acabadora deverá ser de, no máximo, 0,20 m.
- ✓ A acabadora só poderá iniciar o espalhamento depois que a caixa da mesma esteja com mais da metade de mistura, devendo trabalhar, sempre que possível, “cheia”.
- ✓ Não será permitido o abatimento das abas basculantes da acabadora e a utilização da mistura asfáltica, acumulada, na região, em qualquer etapa da construção. O material ali acumulado, deverá obrigatoriamente ser recolhido e colocado fora, em local adequado, no final da operação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



No caso de ocorrerem irregularidades, ou segregação, na superfície da camada espalhada, estas deverão ser corrigidas através da adição manual da mistura, sendo este espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos, antes de qualquer operação de rolagem.

b) Tratamento de Juntas:

Preferencialmente, as juntas longitudinais deverão ser executadas a quente. Para a execução das juntas transversais, deverá ser efetuado corte com serra diamantada com recuo de 1,00 metro em relação ao ponto de término da faixa contínua, anteriormente executada. Tanto o corte longitudinal como transversal, deverão ser devidamente alinhados e apresentarem faces verticais. Nas juntas transversais deverá existir a compactação com rolo tandem, transversalmente ao eixo da pista, para que se garanta perfeita concordância de greide. O controle de acabamento de juntas deverá ser verificado através de régua de alumínio de 4,00 metros, sendo esta posicionada de forma que cada metade de seu comprimento apoie-se em uma faixa (contínua ou contígua). Na extensão da régua, nenhum ponto deverá distar mais de 2 mm de sua face inferior.

c) Compactação:

A compactação deverá iniciar-se imediatamente após a distribuição da mistura e na maior temperatura possível, de forma que a mistura possa suportar a pressão de rolagem sem se deformar. De modo a garantir uma compactação eficiente, esta deve ocorrer com combinação de rolo pneumático para posterior passagem do rolo tandem. A pressão de rolagem dos pneumáticos (rolo de pneus) deverá ser determinada experimentalmente, de modo que este não se apresente demasiadamente mole ou duro, fatores estes que podem comprometer a qualidade do revestimento, através de sulcos ou ondulações.

Deverão ser evitadas manobras ou mudanças de direção sobre superfície não completamente compactada. A compactação deverá se dar, sempre, do bordo mais baixo para o mais alto, sendo que, em cada passada o equipamento deverá recobrir a metade da largura da passada anterior. Antes do início efetivo da compactação da faixa lançada, deverá ser promovida a compactação das juntas transversal e longitudinal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



Para a compactação com rolo vibratório, este deverá obedecer a seguinte sequência: Primeiro: cobertura de toda a largura da faixa com compactação não vibratória; Segundo: cobertura de toda a largura da faixa com compactação não vibratória a frente e vibratória à ré; Terceira passada em diante, compactação vibratória a frente e a ré. O número de coberturas a serem dadas será em função do grau de compactação atingido, o qual deverá ser maior ou igual a 97%, em relação ao projeto da mistura.

Deverão ser evitados a percolação de materiais nos pneus do rolo pneumático ou nos cilindros do rolo tandem, sendo para tanto, necessário que periodicamente estes sejam limpos com esponja embebida em óleo vegetal. Tal operação não deverá provocar derramamento de óleo sobre a superfície do revestimento. Caso ocorra a percolação de material, estes deverão ser imediatamente removidos por meio de espatulação.

Em locais onde a mistura asfáltica for colocada em áreas inacessíveis aos equipamentos de compactação, deverão ser empregados soquetes pneumáticos ou outros equipamentos que permitam a obtenção do grau de compactação especificado.

Imediatamente ao término da compactação, deverá ser verificada a existência de possíveis anomalias na superfície acabada, sendo se necessário, efetuada a devida correção de defeitos.

Caso se identifique como necessária a utilização de melhorador de adesividade ("Dope"), este deverá ser adquirido separadamente e incorporado ao Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP no canteiro de serviço. Em hipótese alguma será admitida a aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP já adicionado do melhorador de adesividade.

Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vedado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após sua execução, ou deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.

3.0 - SINALIZAÇÃO

A sinalização horizontal exerce função no controle do trânsito dos veículos, orientando e canalizando a circulação e também o fluxo de pedestres de forma a se

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



obter maior segurança. É traduzida através de pinturas de faixas e marcas no pavimento, utilizando-se a cor branca para as faixas de bordo (acostamento), e amarela para as faixas separadoras de fluxos de tráfego. Para a pintura, deverá ser empregada tinta de demarcação viária nas cores indicadas, com adição de micro esferas de vidro tipo premix e DO, a uma quantidade de 250g por metro quadrado.

A pintura das faixas de segurança para pedestres será executada na cor branca (faixas e linhas de retenção).

A pintura da linha de fluxo oposto será executada no eixo da via na cor amarelo-âmbar, largura de 0,12 m cada e numa extensão variável.

4.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as etapas serem concluídas, deverá ser feito uma limpeza no canteiro de obras com a finalidade de remover entulhos e sobra de materiais, para que deixe o local limpo e que não venha causar transtornos à população. Todo o material recolhido deve ser colocado em montes ou pilhas para que seja carregado por caminhões até a área de descarte.

A destinação dos resíduos da obra irá para um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

As normas que definem a sistemática a ser empregada na realização dos serviços relacionados nos quadros de quantidades e que contém os requisitos relativos a materiais, equipamentos, execução e controle de qualidade dos materiais empregados, bem como dos critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços, são as Especificações de Serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na falta destas podem ser utilizadas as normas do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do RS – DAER.

A empresa executora deverá entregar ao final da obra, um relatório de controle tecnológico dos serviços realizados e materiais aplicados na obra.

Tupanci do Sul (RS), 19 de agosto de 2020.

Vinícius Dutra Flores
Eng. Civil/CREA SC: 118.742-1

Clodomar Fermino Soares
Prefeito Municipal

Nº do contrato:	
Tomador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL
Município:	TUPANCI DO SUL - RS

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

Tipo de obra:	Construção de Rodovias e Ferrovias		<p>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</p> <p>Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.</p>
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	com desoneração		
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK		
26,85%			
			OBSERVAÇÕES
Parâmetro	%	Verificação	<p>Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.</p> <p><u>Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</u></p> <p>As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 4,5% no item impostos.</p> $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ <p>Onde:</p> <p>AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).</p>
Administração Central Mín: 3,80% Máx: 4,67%	3,80%	OK	
Seguros e Garantias Mín: 0,32% Máx: 0,74%	0,32%	OK	
Riscos Mín: 0,50% Máx: 0,97%	0,50%	OK	
Despesas Financeiras Mín: 1,02% Máx: 1,21%	1,02%	OK	
Lucro Mín: 6,64% Máx: 8,69%	6,64%	OK	
Impostos: PIS	0,65%	OK	
Impostos: COFINS	3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	4,50%	OK	

Declaramos que será adotado o regime com desoneração de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais adequada para a administração pública.

Nome legível e assinatura do representante legal do Tomador (Prefeitura Municipal)

Nome legível e assinatura do responsável técnico pelo orçamento (Prefeitura Municipal)

COMPOSIÇÃO 01						
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL						
COMPOSIÇÃO	1	DISCRIMINAÇÃO:	UNID.	COEF	CUSTO UNIT DESONERADO	VALOR TOTAL
1.0	COD. SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA				
1.1	88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,13010	14,48	16,36
1.2	5835	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90M A 5,30M POTENCIA 105HP CAPACIDADE 450 T/H-CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	0,04640	218,25	10,13
1.3	5837	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA, LASRGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90M A 5,30M POTENCIA 105HP CAPACIDADE 450 T/H-CHI DIURNO. AF_11/2014	CHI	0,09490	84,93	8,06
1.4	95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTENCIA 125HP,PESO SEM/COM LASTRO 10.20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73M, CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	0,08050	126,38	10,17
1.5	95632	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTENCIA 125HP,PESO SEM/COM LASTRO 10.20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73M, CHI DIURNO. AF_11/2016	CHI	0,0607	47,01	2,85
1.6	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSAO VARIAVEL, 110HP,PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30M, CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	0,0419	120,78	5,06
1.7	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, 110HP,PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30M, CHP DIURNO. AF_06/2017	CHI	0,0990	50,44	4,99
1.8	101023	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 140 TON/H. AF_03/2020_P	T	2,5548	244,47	624,57
1.9	96157	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA CHP DIURNO. AF_03/2017	CHP	0,0341	104,71	3,57
1.10	96155	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA CHP DIURNO. AF_03/2017	CHI	0,1071	33,18	3,55
1.11	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10M ³ , TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTENCIA 230CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO AF_06/2014	CHP	0,0464	134,52	6,24
					TOTAL (R\$)	695,57

Vinícius Dutra Flores
Engenheiro Civil
CREA SC: 118.742-1

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
(X) GLOBAL () INDIVIDUAL					
AGENTE TOMADOR: MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL					
OBJETO: CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q.					
LOCALIDADE: TRECHO DA RUA ANTONIO ZOTTI					
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso	Valor das Obras e serviços	MESES	
		%	(R\$)	%	R\$
1	SERVIÇOS INICIAIS	2,28	4.905,00	100,00	4.905,00
2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ	96,22	206.852,59	100,00	206.852,59
3	SINALIZAÇÃO	1,50	3.220,92	100,00	3.220,92
TOTAL	SIMPLES	100,00	214.978,51	100,00	214.978,51
	ACUMULADO				214.978,51

Tupanci do Sul, 17 de agosto de 2020.

Vinícius Dutra Flores
Engenheiro Civil
CREA SC: 118.742-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



MEMÓRIAL DE CÁLCULO

OBRA: CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q. SOBRE PARALELEPÍEDOS

ÁREA: 2.929,37m²

EXTENÇÃO: 268,05m

LOCAL: RUA ANTONIO ZOTTI - MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	
1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	Trecho da Rua Antonio Zotti = 268,05m x 10,00m (Largura da Rua) = 2.680,50m ² , porém foi adotada a área 2.929,37m ² calculada através do software AUTOCAD, onde também foi considerada a área dos avanços no comprimento de 3,00m em todas as esquinas e acesso entrada da ambulância no Posto de Saúde Municipal. Área = 2.929,37m²
2.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q.	
2.1	REPERFILAGEM	
2.1.1	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	Adota-se a área total de capeamento = 2.929,37m²
2.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE – REPERFILAGEM=4CM	2.929,37 x 0,04 = 117,17m³
2.2	CAPA DE ROLAMENTO	
2.2.1	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM	Adota-se a área total de capeamento = 2.929,37m²

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	
2.2.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE – CAPA DE ROLAMENTO=3CM	$2.929,37 \times 0,03 = 87,88\text{m}^3$
2.3	TRANSPORTE	
2.3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	FOI ADOTADO DMT = 73,00KM, SENDO 12,00KM EM ESTRADA DE CHÃO BATIDO $117,17\text{m}^3 \times 12,00 \text{ Km (DMT)} = 2460,60\text{m}^3 \times \text{Km}$
2.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM	FOI ADOTADO DMT = 73,00KM, SENDO 61,00KM EM RODOVIA PAVIMENTADA $117,17\text{m}^3 \times 61,00\text{Km (DMT)} = 12.508,05 \text{ m}^3 \times \text{Km}$
3.0	SINALIZAÇÃO	
3.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
3.1.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRI LICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	Pintura das Faixas de segurança cor branca: Largura da Rua = 10,00m Largura total da faixa de segurança = 3,00m Largura de uma faixa = 0,40m Largura da linha de retenção = 0,40m $10,00 * 3,00 = 30,00\text{m}^2$ $30,00 / 2 = 15,00 \text{ m}^2$ (área de pintura das faixas) $10 * 0,40 = 4,00\text{m}^2$ (área de pintura retenção)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL



	<p>Uma faixa = $15,00 + 4,00 = 19,00\text{m}^2$ $19,00 * 5 = 95,00\text{m}^2$ (área total faixas de segurança)</p> <p>Linha de divisão de fluxo contínua cor amarela: Largura da linha = $0,12\text{m}$ Comprimento = $203,25\text{m}$ $203,25 * 0,12 = 24,39\text{m}^2$ $24,39 * 2$ (2 linhas) = $48,78\text{m}^2$</p> <p>Linha de bordo contínua cor branca: Largura da linha = $0,12\text{m}$ Comprimento = $203,25\text{m}$ $203,25 * 0,12 = 24,39\text{m}^2$ $24,39 * 2$ (2 linhas) = $48,78\text{m}^2$</p> <p>Linha de divisão de fluxo pontilhado cor amarela: Largura da linha = $0,12\text{m}$ Comprimento da linha tracejada = $0,60\text{m}$ Comprimento = $41,10\text{m}$ $41,10 * 0,12 = 4,93\text{m}^2$ $4,93 / 2 = 2,46\text{m}^2$</p> <p>$95,00 + 48,78 + 48,78 + 2,46 = 195,02 \text{ m}^2$ Total pintura sinalização horizontal = $195,02\text{m}^2$</p>
--	---

Tupanci do Sul (RS), 17 de agosto de 2020.

Vinícius Dutra Flores
Engenheiro Civil
CREA SC 118742-1

Clodomar Fermينو Soares
Prefeito Municipal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

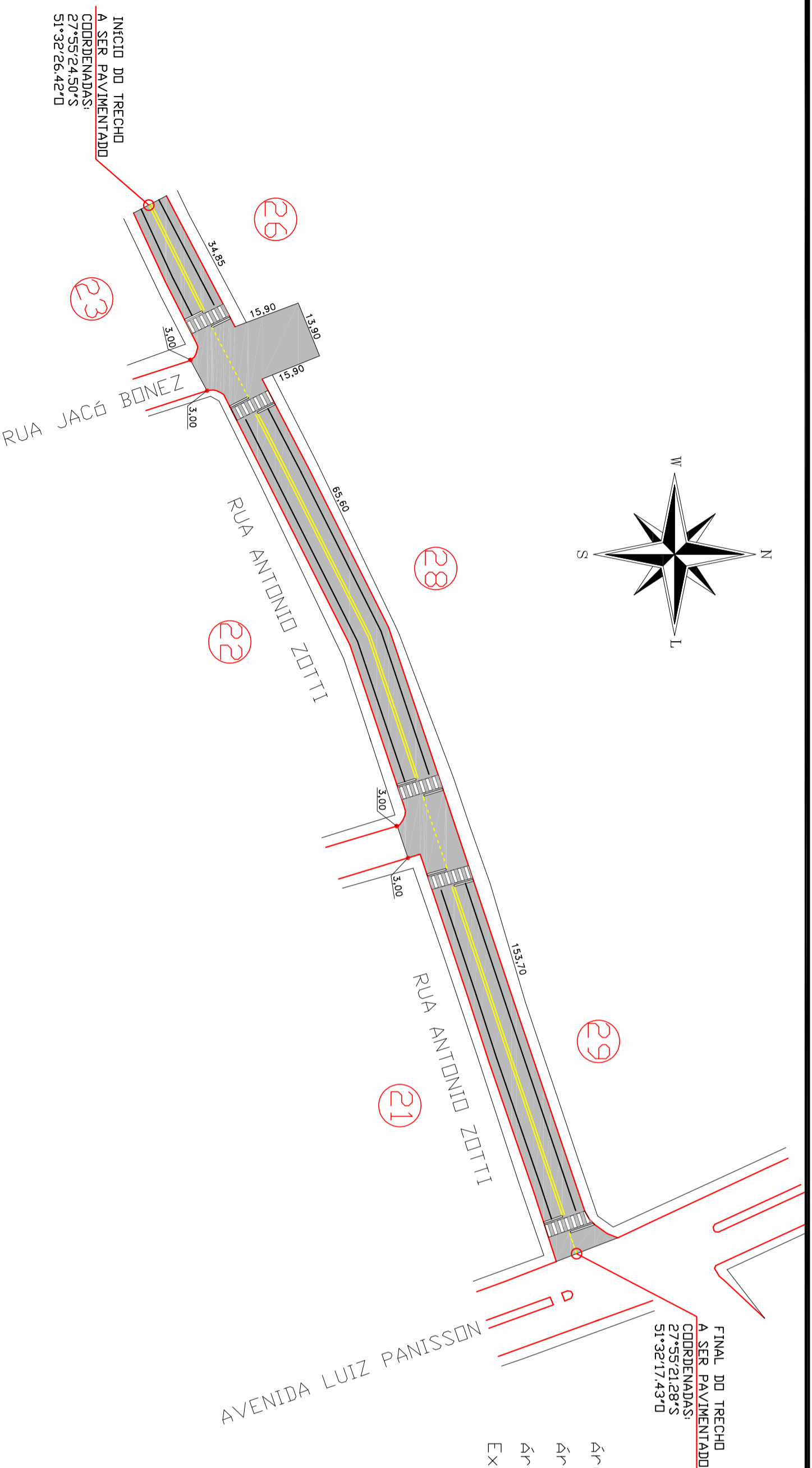
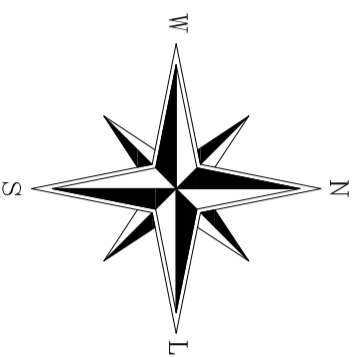
PROPONENTE: MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL						DMT UTILIZADA - 73KM		
OBJETO: CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS EM TRECHO DA RUA ANTONIO ZOTTI								
MODALIDADE: EMPREITADA GLOBAL						SINAPI DATA	DESONERADO:	BDI
MUNICÍPIO/UF: TUPANCI DO SUL/RS						jun/20	SIM	26,85

CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q. SOBRE PARALELEPÍEDOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO + BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS INICIAIS					
1.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M²	2.929,37	1,32	1,67	4.905,00
TOTAL DO ITEM 1								4.905,00
2			CAPEAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.Q.					
2.1			REPERFILAGEM					
2.1.1	SINAPI	96402	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M²	2.929,37	1,77	2,25	6.577,15
2.1.2	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO-4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA	M³	117,17	695,57	882,33	103.386,91
2.2			CAPA DE ROLAMENTO					
2.2.1	SINAPI	96402	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M²	2.929,37	1,77	2,25	6.577,15
2.2.2	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO-4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA	M³	87,88	695,57	882,33	77.540,18
2.3			TRANSPORTE					
2.3.1	SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M³XKM	2.460,60	0,94	1,19	2.933,99
2.3.2	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM	M³XKM	12.508,05	0,62	0,79	9.837,21
TOTAL DO ITEM 2								206.852,59
3			SINALIZAÇÃO					
3.1			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
3.1.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	195,02	13,02	16,52	3.220,92
TOTAL DO ITEM 3								3.220,92
TOTAL (R\$)								214.978,51

Tupanci do Sul, 17 de agosto de 2020.

Vinícius Dutra Flores
Engenheiro Civil
CREA SC: 118.742-1



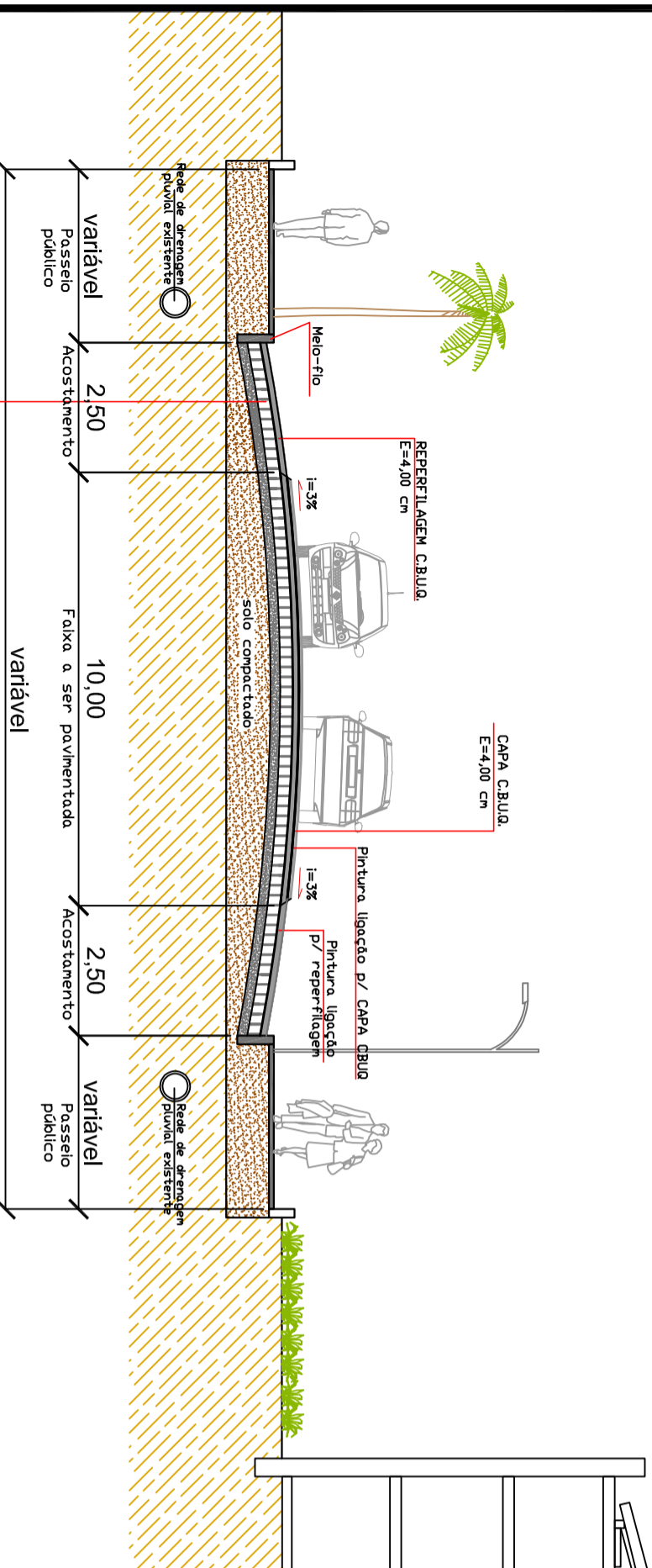
FINAL DO TRECHO
A SER PAVIMENTADO
COORDENADAS:
27°55'21,28\"S
51°32'17,43\"O

Área Total Capoeamento em C.B.U.Q. = 2.929,37m²
 Área de Reperfilagem (e=4cm) = 2.929,37m²
 Área de Capa (e=3cm) = 2.929,37m²
 Extensão do trecho = 268,05m

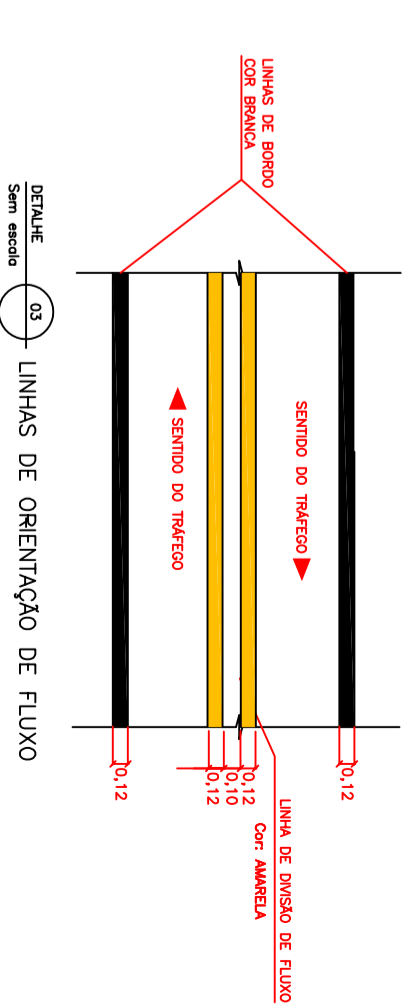
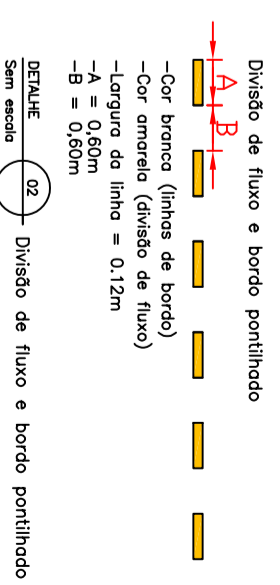
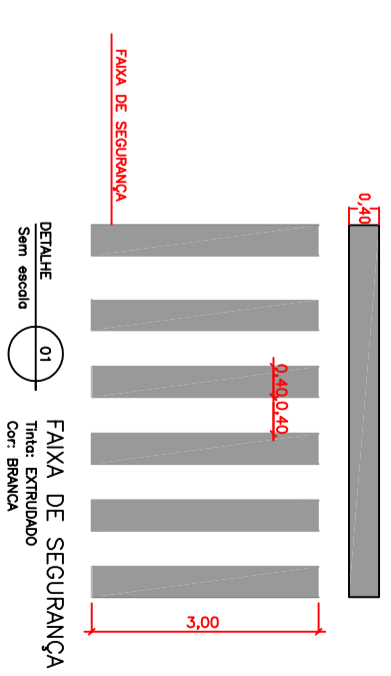
PLANTA CAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:1.000

SESSÃO TRANSVERSAL DA TRECHO RUA ANTONIO ZOTTI S/ESC.



- LEGENDA:**
- Camada de copeamento em C.B.U.Q. (3,0cm)
 - Pintura de ligação p/ capa C.B.U.Q.
 - Camada de reperfilagem em C.B.U.Q. (4,0cm)
 - Pintura de ligação p/ reperfilagem C.B.U.Q.
 - ▨ Pavimentação existente em paralelepípedos de basalto
 - ▨ Camada de brita existente
 - ▨ Leito de solo compactado
 - ▨ Sub-leito de solo natural



Projeto:		Data:		Resp. Técnico:	
Vincícius D. Flores		Agosto/2020		
Desenho:		Escala:		Cliente:	
Vincícius D. Flores		Indicada		Município de Tupancatiú do Sul	
Aprovação:		Revisão:		CNPJ: 90.484.320/0001-57	
Vincícius D. Flores		00		CREA/SC 118.742-1	
França:		01		Local:	
Rua Antonio Zotti		Campeamento e Sinalização Horizontal		